



Homologado
26/5/2024
Fins

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 55/DF-GCP/2021

AQUISIÇÃO DE SEGURO ESCOLAR E DESPORTIVO

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de seguro escolar e desportivo, conforme os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de concurso público sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a**Prazo contratual**

O contrato será celebrado pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de 01/09/2021, podendo ser renovado por igual período, até ao limite máximo de 3 (três) anos, desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a prorrogação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II**Obrigações Contratuais****Secção I****Obrigações do Adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 4.^a****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Universidade de Évora exercer por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - b) Obrigação de informar a Universidade de Évora das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
 - b.1) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguro celebrados;
 - b.2) Ao nome ou denominação social;
 - b.3) Ao endereço ou sede social;
 - b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica.

- c) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
 - d) Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
 - e) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Universidade de Évora e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o adjudicatário, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade de Évora, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 7.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II**Obrigações da Universidade de Évora****Cláusula 8.ª****Preço base**

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que a Universidade de Évora se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **72.270€ (Setenta e dois mil, duzentos e setenta euros) / 3 anos**, isento de IVA, nos termos do n.º 28 do artigo 9º do CIVA.

Cláusula 9.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com todos os procedimentos necessários à mudança de fornecedor.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
Ano económico 2021: 8.030€;
Ano económico 2022: 24.090€;
Ano económico 2023: 24.090€;
Ano económico 2024: 16.060€.
4. A importância fixada para os anos económicos de 2022, 2023 e 2024, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 10.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 11.ª**Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será a Dr.ª Suzete Rico.

Capítulo III**Penalidades Contratuais e Resolução****Cláusula 12.ª****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo da prestação de serviços, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

8

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Capítulo VI****Cláusulas Técnicas****Cláusula 19.^a****Objeto**

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto do presente procedimento consiste na aquisição de seguro escolar e desportivo.

Cláusula 20.^a**Especificações dos serviços a adquirir**

1. Para a formação do presente contrato, pretende-se que o adjudicatário apresente proposta onde estejam contemplados os seguintes aspetos:

a) Pessoas seguras:

- Alunos matriculados e/ou inscritos na Universidade de Évora, podendo ser extensivo aos funcionários docentes e não docentes, assim como aos sujeitos que desenvolvem atividades de investigação ou que participam em eventos realizados pela Universidade de Évora, nas suas instalações, ou noutras utilizadas para esse fim;
- Alunos a frequentar unidades de formação, em mobilidade in e mobilidade out, estágios curriculares, extracurriculares e profissionais nas instalações da Universidade de Évora, ou noutras, de outras entidades, utilizadas para esse fim, em Portugal ou no estrangeiro;

b) Riscos cobertos:

- Acidentes que ocorram e que se possam enquadrar no âmbito de condições gerais, especiais e particulares de um seguro de acidentes/pessoais/escolar, incluindo a prática de atividades desportivas e de lazer, realizadas no âmbito da Federação Académica de Desporto Universitário (FADU), da Associação Académica da Universidade de Évora (AAUÉ), dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora e organizadas ou autorizadas pela Universidade, ou de qualquer outro evento onde representem a Universidade de Évora, e a extensão da cobertura para formação, estágios curriculares, extracurriculares e profissionais, seminários e visitas de estudo realizados pelos alunos em Portugal e no estrangeiro;
- Acidentes que ocorram durante o exercício de atividades no âmbito do Programa de Ocupação de Estudantes a Tempo Parcial ou atividades de voluntariado, no âmbito da Bolsa de Voluntariado da UÉ, nas instalações da UÉ ou noutras consideradas para esse fim, em projetos de parceria com a Associação Académica da Universidade de Évora (AAUÉ), com os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora e/ou outras entidades promotoras de



voluntariado, em território nacional ou no estrangeiro, com prévia comunicação dos mesmos à Companhia de Seguros;

- Acidentes de terceiros entre si;
- Todos os estágios em que participem alunos da UÉ quer em regime de inserção laboral em empresas e instituições ou em estágios pós-graduação, durante um ano após a obtenção do grau, em Portugal ou no estrangeiro, com prévia comunicação dos mesmos à companhia seguradora;
- Acidentes que ocorram no decorrer das festividades da “Bênção das Pastas”, “Queima das Fitas”, “Receção ao Aluno” e “Receção ao aluno estrangeiro”;
- Acidentes que impliquem danos materiais, provocados pelos alunos, nas instalações e nos equipamentos manuseados, que sejam propriedade da Universidade de Évora, necessários e imprescindíveis aos mesmos, para o desenvolvimento das atividades escolares/investigação;
- No caso dos funcionários docentes e não docentes, beneficiam igualmente de cobertura em atividades de representação da Universidade de Évora (seja de atividades letivas ou outras de representação), em território nacional e estrangeiro, mediante comunicação prévia à companhia de seguros.
- Acidentes que ocorram no decorrer de eventos organizados e realizados pela Universidade de Évora, com inscrição prévia, nomeadamente, Summer School, reuniões ou eventos Alumni.

c) Coberturas/capitais seguros

- i. Morte ou invalidez permanente: 27.500€;
- ii. Despesas de tratamento: 15.000€;
- iii. Despesas de repatriamento e funeral: 8.000€;
- iv. Danos materiais provocados pelos alunos, que acidentalmente ocorram, nas instalações e nos equipamentos manuseados, que sejam propriedade da Universidade de Évora, necessários e imprescindíveis aos mesmos, no desenvolvimento das atividades escolares/investigação: 5.000€ (aplicação de uma franquia máxima de 10%, sobre o valor total de cada participação);
- v. Responsabilidade Civil e Responsabilidade Civil de Terceiros entre si: 10.000€ (aplicação de uma franquia máxima de 10%, sobre o valor total de cada participação).

d) A seguradora efetuará o pagamento às entidades hospitalares e de saúde referente aos serviços de cuidados médicos de tratamento e taxas, prestados ao segurado, sendo a respetiva faturação efetuada diretamente à seguradora;

- e) Nos casos em que o referido na alínea d) não seja possível, o reembolso ao acidentado deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias;
- f) Manual de procedimento em caso de acidente.
- g) Não serão aceites quaisquer outras franquias que não as indicadas na alínea c), pontos iv e v.
- h) A previsão anual é de 7500 pessoas seguras. Em cada anuidade será confirmado pela Universidade de Évora o número de pessoas seguras procedendo-se ao reajustamento do prémio com emissão de recibo adicional, seja para pagamento adicional, seja para estorno de valor pago, se o número for inferior. A comunicação de pessoas seguras será efetuada semestralmente através do envio de listagem com nome, número de aluno e/ou NIF, quando aplicável.